



Município de TIRADENTES DO SUL
Protocolo/Processo Digital - Administração de Documentos
Ficha de Entrada / Requerimento do Protocolo Interno

Data: 19/03/2024

Hora: 13:57:11

Email: / Telefone Para Contato:

Dados do Protocolo

Nº Protocolo: 820 \ 2024

Data Entrada: 19/03/2024

Requerente(es)

De Setor: SECRETARIA DE OBRAS

Espécie / SubEspécie

Espécie: 44 - REQUERIMENTO

SubEspécie: 41 - REQUERIMENTO

Destino do Protocolo/SubEspécie

Destino: SETOR DE COMPRAS.

Data Previsão: 01/01/0001

Ficha de Entrada do Protocolo

Data Entrada: 19/03/2024

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA (40) METROS CUBICOS DE PRANCHAS DE EUCALIPTO VERMELHO

, vem respeitosamente requerer a vossa senhoria que se digne conceder-lhe o(s) serviço(s) acima descrito(s).

- Hoje é dia 19 de 3 de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO I

Memorando nº 15/2024

Tiradentes do Sul, 19 de março de 2024

Ao Departamento de Compras:

Venho através do presente requerer a abertura de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa para o fornecimento de quarenta (40) metros cúbicos de pranchas de eucalipto vermelho conforme documento de formalização de demanda que segue em anexo.

Atenciosamente,

 **MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**
Protocolo Geral nº 820 / 2024
Em 19 / 03 / 24 às 13:52 h
Tainora
Protocolista


Leandro Woiciechoski

Secretário Municipal de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13/2023)

Descrição do serviço/objeto a ser contratado:

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para o fornecimento de quarenta (40) metros cúbicos de pranchas de eucalipto vermelho conforme documento de formalização de demanda que segue em anexo.

QTD	DESCRIÇÃO
40m ³	Pranchas de eucalipto vermelho conforme solicitação da secretaria

Justificativa:

A contratação de empresa para o fornecimento do material faz-se necessário para o desenvolvimento das atividades de manutenção, reforma e reconstrução de pontes danificadas ou parcialmente destruídas pelas intempéries que a cometeram no município. Para que a trafegabilidade não seja comprometida, nem se coloque em risco a segurança da população usufruinte, é que se faz o pedido.

Assim, considerando que não há viabilidade de realizar um processo de licitação neste curto período de tempo, a única forma de evitar mais transtornos a população e a restauração imediata.

Diante disso, necessária a contratação de empresa para o fornecimento de vinte metros cúbicos de pranchas, preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Parecer do setor de contabilidade:

- () Não existe dotação orçamentária para a realização da despesa;
() Existe dotação orçamentária para a realização da despesa;

Órgão	10
Unidade	1001
Projeto	2262
Elemento da despesa	339030 (426)
Valor da dotação	587.888,74

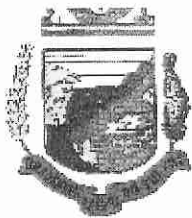
Angela K. F. S. Magagnin
Contadora
CRC/RS 70.470

Resp. pelo Setor de Contabilidade (assinatura e carimbo)

Tiradentes do Sul/RS, 19 de 03 de 2024.


Leandro Woiciechoski

Secretário Municipal de obras e viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO II

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: Para a presente contratação foram feitas pesquisas com diversas empresas da área, bem como também pelo LICITACON conforme pesquisas anexadas. A empresa Weiss Matérias de Construção não teve interesse em participar da pesquisa.

ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) considerando o menor preço por item.

DETALHAMENTO DA PESQUISA:

Foram realizados contatos telefônicos e encaminhado pesquisa de preço para seguintes empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT.	MULLER SERRARIA LTDA	LARSSEN
1.	Pranchas de eucalipto vermelho	40 m ³	1.250,00 m ³	2.500,00 m ³

Foram realizadas pesquisas pelo Licitacon:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT.	MADEREIRA CARLOS GOMES LTDA ME	MADERMIL	MADEIREIRA PONTE PRETA LTDA.
1.	Pranchas de eucalipto vermelho	40 m ³	780,00 m ³	300,00 m ³	1.600,00 m ³

Setor de compras e licitações

ORÇAMENTO Nº 2055

Data: 22/03/24

Cliente

Nome: PREF. MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ/CPF: 94726320000177 IE: ISENT0 Contato:
Endereço: AV. TIRADENTES, 1090 UF: RS Telefone: 00000000000
Cidade: TIRADENTES DO SUL
Vendedor: ALDINEI DANIEL MASSMANN

Descrição

Itens Orçados

Cód	Nome do Produto	Marca	Obs	Unid	Qtd	V. Unil	Total
295	PRANCHAS DE EUCALIPTO PARA PONTES			M3	40	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00
Quantidade:							40

Total: R\$ 100.000,00

Condições de Pagamento

93.954.899/0001-62

SERGIO MOACIR LARSEN

Avenida José de Alencar, 490
CEP 96.600-000 - TRÊS PASSOS - RS

Ass. Cliente

Ass. Funcionário

Tiradentes do Sul, 21 de março de 2024.

PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA Muller Serraria Ltda
CNPJ Nº 32.364.269/0001-43
ENDEREÇO Esquina gaúcha
CIDADE Tiradentes do Sul

Solicito cotação de preços dos itens abaixo: QUARENTA METROS CÚBICOS DE PRANCHAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	PRANCHAS DE EUCALIPTO	40M³	R. 250,00	50.000,00

- Valor ofertado deve cobrir todos os custos, inclusive de entrega e frete.
- Prazo de validade da proposta: 60 dias.
- Pagamento em até 20(vinte) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal.

Carla Cristina de Jesus Ferreira
Secretaria de Administração

MÜLLER SERRARIA LTDA - ME
CNPJ 32.364.269/0001-43
EDUARDO MÜLLER

[illegible]

Proponentes:

Nome do Fornecedor
FERRAGEM MUSTCHALL LTDA - ME
MADEIREIRA CARLOS GOMES LTDA - ME

CNPJ
04.563.163/0001-33
07.805.916/0001-68

As empresas foram credenciadas de acordo com o edital. Em seguida, procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital.

Participaram os abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas cotações:

Lote Item	Classificação	Descrição	Marca	Quant	Cotação	Fornecedor
1	1	PRANCHAS DE EUCALIPTO VERMELHO	Eucalpt o Vermelh o	40,0	780,00	MADEIREIRA CARLOS GOMES LTDA - ME



CONSTRUMIL VENDAS @ construmil.net
54 99115 7907 DISSON

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE GAURAMA
Relação dos Itens do Processo

Data: 10/08/2023

FORNECEDOR: MADERMIL - SERRARIA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME

CNPJ: 37.305.203/0001-04

ENDEREÇO: Distrito Souza Ramos

CIDADE: GETÚLIO VARGAS/RS

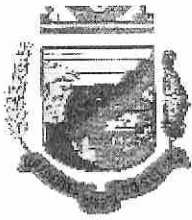
CEP:99900-000 TELEFONE (54) 3341-1030

PROCESSO / ANO: 107/2023 Modalidade / ANO: N° 23/2023

ABERTURA: que às 09:00 horas do dia 10 de agosto de 2023.

ITEM	UN. MED.	Especificação	MARCA	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
01	MT	MADEIRA – VIGAS DE EUCALIPTO VERMELHO 0,35 CM X 0,35 CM	MADERMIL	500	R\$ 145,00	R\$ 72.500,00
02	UN	MADEIRA – PRANCHAS DE EUCALIPTO VERMELHO 0,05 X 0,20 X 5,50	MADERMIL	300	R\$ 82,65	R\$ 24.795,00
03	UN	MADEIRA – CAIBROS DE EUCALIPTO VERMELHO 0,10 X 0,15 X 5,50	MADERMIL	400	R\$ 123,25	R\$ 49.300,00

MADERMIL - SERRARIA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

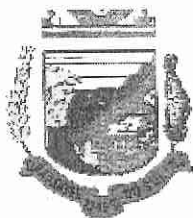
Processo nº 46/2024 – Dispensa nº 19/2024

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Tiradentes do Sul/RS, 01 de abril de 2024.



Setor de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo nº 46/2024 – Dispensa nº 19/2024

A escolha dos contratados de serviço do processo acima referido justifica-se porque os mesmos são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e apresentaram o menor conforme pesquisa realizada: a empresa MULLER SERRARIA LTDA apresentando o valor de 50.000,00 referente a compra de 40 m³ de pranchas de eucalipto-vermelho, tornando-se necessário adquirir o produto, em virtude das chuvas intensas que ocorreram no município de Tiradentes do Sul, resultando em estragos severos, com base no decreto de Situação de Emergência nº 70/2023 e atribuição conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608.

Tiradentes do Sul/RS, 01 de abril de 2024.

Setor de Compras e Licitações

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.364.269/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2019
NOME EMPRESARIAL MULLER SERRARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULLER SERRARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Reserragem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO VL ESQUINA GAUCHA	NÚMERO KM 130	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.680-000	BAIRRO/DISTRITO BR 468	MUNICÍPIO TIRADENTES DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 9985-7301	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 13:33:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - ER DE TRES PASSOS

ER DE TRES PASSOS



18/541.693-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MULLER SERRARIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800288307

Nº DE CODIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090	-	-	CONTRATO
		015	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

TIRADENTES DO SUL

Local

Nome: **EDUARDO FERNANDO MULLER**

Telefone de Contato: (55) 9985-7301

Assinatura:

17 Dezembro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

07 JAN. 2019

Data

Responsável

Cesar R. Gazola
M. 923
JUCISRS

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

VIA ÚNICA

MICRO 24 - TRÊS PASSOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208396034 em 07/01/2019 da Empresa MULLER SERRARIA LTDA, Nire 43208396034 e protocolo 185416934 - 27/12/2018. Autenticação: 5211CEE30DF6ED9FCFE238A7BFABA11E8D9E325. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/541.693-4 e o código de segurança J3v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MULLER SERRARIA LTDA

1. EDUARDO FERNANDO MULLER, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 29/11/1984, nº do CPF 007.504.600-83, documento de identidade 507 1393192, SSP, RS, com domicílio / residência a VILA ESQ, número 140, bairro / distrito ESQUINA GAUCHA, município TIRADENTES DO SUL - RIO GRANDE DO SUL, CEP 98.680-000 e

2. BEATRIZ ZAGONEL MULLER, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Viuva, nº do CPF 430.806.500-34, documento de identidade 2026405536, SSP, RS, com domicílio / residência a VILA ALTO URUGUAI, número SN, bairro / distrito ALTO URUGUAI, município TIRADENTES DO SUL - RIO GRANDE DO SUL, CEP 98.680-000.

Constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MULLER SERRARIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MULLER SERRARIA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, SERRARIA SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na VILA ESQUINA GAUCHA, número KM 130, bairro / distrito BR 468, município TIRADENTES DO SUL - RS, CEP 98.680-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 17/12/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
BEATRIZ ZAGONEL MULLER	15.000	15.000,00
EDUARDO FERNANDO MULLER	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio EDUARDO FERNANDO MULLER, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MÓDULO INTEGRADOR 15 RS2201800288307



RS98384765

1/2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208396034 em 07/01/2019 da Empresa MULLER SERRARIA LTDA, Nire 43208396034 e protocolo 185416934 - 27/12/2018. Autenticação: 5211CEE30DFBBD9FCFE238A7BFABA1E8D9E325. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/541.693-4 e o código de segurança J3v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MULLER SERRARIA LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de TIRADENTES DO SUL - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s) assinam o presente instrumento.

TIRADENTES DO SUL, 17 de Dezembro de 2018.


BEATRIZ ZAGONEL MULLER

Sócio


EDUARDO FERNANDO MULLER
Sócio/Administrador



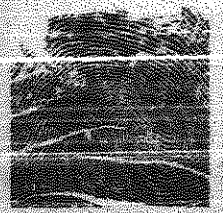
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
MIN. GRANDE DA SULA		507.1393.92	
SER. PREVENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		EDUARDO FERNANDO MÜLLER	
INSTITUTO GERAL DE FISCALIAIS		WALDEK DOS SANTOS ANTÃO MÜLLER	
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		HEATRIZ ZAGONEL MÜLLER	
		29/11/1984	
		TRÊS PASSOS RS	
		C. NASC. 88.11 TRÊS PASSOS RS	
		LV. AM. FL. 111	
		007.504.600-83	
		2 VIA	
		1524 R / 152-01	
		LEI Nº 7.118 DE 29.08/83	



Carteira de Identidade

Assinatura: Eduardo Fernando Müller

Assinatura: [Assinatura]



Polegar Direito



TIRADENTES DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Data: 16/02/2024

Hora: 11:17:51

Exercício: 2024

Protocolo: 428/2024

Nº Certidão: 002260/2024

Razão Social: 7773 - MULLER SERRARIA LTDA - ME

CPF: 32.364.269/0001-43

Endereço: ESQUINA GAUCHA,

Cidade: TIRADENTES DO SUL

Certificamos que, conforme requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, bem como o disposto no Código Tributário Municipal - Lei nº 369/2003 e revendo o banco de dados e demais registros dessa repartição, que o Contribuinte acima citado encontra-se quites com essa municipalidade, por não constarem, até a presente data, pendências relativas a impostos e serviços. Ressalvamos o Direito da Fazenda Pública do Município de Tiradentes do Sul - RS, em cobrar quaisquer Créditos que venham a ser apurados, ou que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação a tributos e períodos referidos nesta Certidão. Expedimos a presente Certidão para que surta os efeitos legais.

Validade: 16/05/2024

Data Emissão: 16/02/2024

Finalidade:

COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM O MUNICIPIO


ANGELA ANGELE SCHMITZ
FISCAL TRIBUTÁRIO


JORDANA DIEL TRAESEL
SECRETÁRIA DA FAZENDA PORT. 314/2023



Este Documento foi gerado eletronicamente no dia 16/02/2024 pelo usuário CLERIA FAGUNDES.

Documento disponível em:

<https://portalcidadeotds.gespamweb.com.br/validar-certidao?codigoControle=2BU5.1WXC.DAQG.4YGW>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MULLER SER LTDA**

CNPJ base: **32.364.269/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

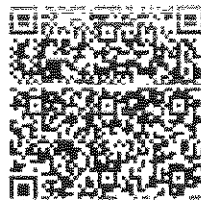
- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

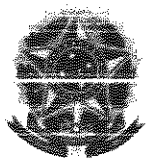
Esta certidão é válida até 14/4/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27858107**
Autenticação: **38111456**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULLER SERRARIA LTDA
CNPJ: 32.364.269/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso do ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:30 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: 7029.DBCE.5DB0.09DE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.364.269/0001-43

Razão Social: MULLER SERRARIA LTDA

Endereço: VL ESQUINA GAUCHA / BR 468 / TIRADENTES DO SUL / RS / 98680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

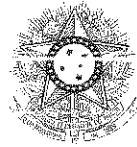
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2024 a 16/04/2024

Certificação Número: 2024031808302094339802

Informação obtida em 01/04/2024 09:27:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULLER SERRARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.364.269/0001-43

Certidão nº: 10585174/2024

Expedição: 15/02/2024, às 16:59:58

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULLER SERRARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.364.269/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MULLER SERRARIA LTDA, CNPJ 32364269000143, Endereço - VIA ESQUINA GAUCHA 1
BR 468 TIRADENTES DO SUL RS.

1 de abril de 2024, às 09:29:18

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **a30a68b8ff603a4cd4ad3b7aae5f392c**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

DECLARAÇÃO

EMPRESA: MÜLLER SERRARIA LTDA

CNPJ/MF: 323642690001-43

ENDEREÇO: LINHA ESQUINA GAÚCHA, Nº 141, INTERIOR, TIRADENTES DO SUL-RS

NESTE ATO REPRESENTADA POR: EDUARDO FERNANDO MÜLLER

DECLARAMOS, sob penas da Lei, que cumprimos plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, instaurado por esta Entidade, que não temos no quadro de funcionários/sócios servidores públicos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

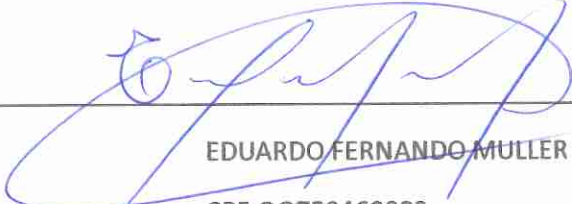
Ressalva: possui empregado(s) na condição de aprendiz conforme exposto no Artigo 2º, do Decreto Nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2.005.

() Sim

(x) Não

Por se verdade, firmamos a presente.

TIRADENTES DO SUL, 01 DE ABRIL DE 2024


EDUARDO FERNANDO MÜLLER
CPF: 00750460083

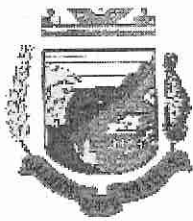
MÜLLER SERRARIA LTDA - ME
CNPJ: 32.364.269/0001-43

EDUARDO MÜLLER

32.364.269/0001-43

MÜLLER SERRARIA LTDA - ME

Esquina Gaúcha - BR 468, KM 130
CEP: 98690-000 - TIRADENTES DO SUL - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 46/2024 por Dispensa de licitação nº 019/2024

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de forma emergencial de empresa para fornecimento de quarenta (40) metros cúbicos de pranchas de eucalipto vermelho conforme documento de formalização de demanda.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Obras e Viação que segue transcrita na íntegra:

“ A contratação de empresa para o fornecimento do material faz-se necessário para o desenvolvimento das atividades de manutenção, reforma e reconstrução de pontes danificadas ou parcialmente destruídas pelas intemperes que a cometeram no município. Para que a trafegabilidade não seja comprometida, nem se coloque em risco a segurança da população usufruinte, é que se faz o pedido. Assim, considerando eu não há viabilidade de realizar um processo de licitação neste curto período de tempo, a única forma de evitar mais transtornos a população e a restauração imediata. [...]”

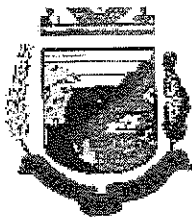
O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de formalização de demanda; b) estimativa de despesa/pesquisa prévia de mercado; c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; d) razão da escolha do contratado; e) justificativa de preço; f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (cartão CNPJ, documento da junta comercial, documento de identificação, Certidão negativa de tributos municipal, federal e estadual; Certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de débitos trabalhistas, Certidão judicial cível negativa, Declaração de que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Declaração de que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Declaração de que não emprega menores, Declaração de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.)

É o breve relatório.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o caso em comento. Não se trata de prática de ato de gestão, mas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

sim, de uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 14.133/21.

A aferição, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

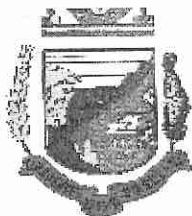
No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação ***“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”*** Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja: *“A escolha dos contratados de serviço do processo acima referido justifica-se porque os mesmos são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e apresentaram o menor conforme pesquisa realizada: a empresa MULLER SERRARIA LTDA apresentando o valor de 50.000,00 referente a compra de 40 m³ de pranchas de eucalipto vermelho, tornando-se necessário adquirir o produto, em virtude das chuvas intensas que ocorreram no município de Tiradentes do Sul, resultando em*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

estragos severos, com base no decreto de situação de emergência nº70/2023 e atribuição conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608.”, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado a parte final do inciso: “[...] e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, à consideração superior.

Tiradentes do Sul/RS, 01 de abril de 2024



Daiane Henkes Kaufmann
OAB/RS 103.420
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo nº 46/2024 – Dispensa nº 19/2024

Nos termos da Lei n 14.133/21, acolho o parecer exarado na dispensa nº 19/2024 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pranchas de eucalipto vermelho, a pedido da Secretaria de Obras e Viação, da empresa MULLER SERRARIA LTDA inscrito no CNPJ:32.364.269/0001-43, valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Tiradentes do Sul/RS, 01 de abril de 2024.

Alceu Diel

Prefeito Municipal